

00002

EMENDA Nº

(à MP nº 412, de 2007)

O Art. 1º na MP 412/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O REPORTO aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2015." (NR)

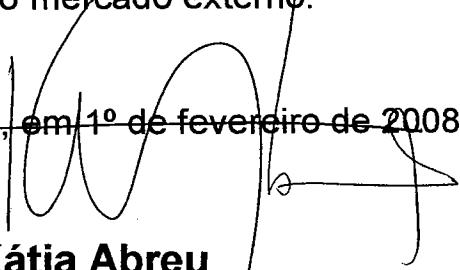
JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação conforme estabelecida pela Medida Provisória 412, de 31/12/2007, por mais três anos visa a atender a alta demanda para ampliação do sistema portuário nacional e também a necessidade da sua modernização. Na verdade o aumento da utilização do sistema portuário é resultado do sucesso das exportações nacionais.

Para se ter uma noção do crescimento de nosso comércio, as exportações nacionais em 2004 atingiram o valor de US\$ 96 bilhões, passando no ano de 2007, o valor de US\$ 160 bilhões, ou seja, neste período as exportações cresceram cerca de 70%. A estimativa para os próximos 4 anos é de que as vendas para o mercado exterior cresçam mais 50%.

Tal situação vai exigir mais competência e dinamismo para os portos nacionais em um maior período do que estabelecido pela Medida Provisória em tela. Por todos estes motivos, a prorrogação dos benefícios contidos na Lei 11.033/04 por um prazo maior é fundamental para alavancar as exportações nacionais e para a manutenção do Brasil competitivo no mercado externo.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.



Kátia Abreu



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/02/2008 às 16:00
Fábio [Signature]
(Matr.: _____)